

DECRETO Nº 1.229, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.

Reserva área de terras devolutas estaduais no Município de São João de Pirabas, destinada à finalidade específica de interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a legislação fundiária estadual em vigor (Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, art. 139, alínea "j") adotou o instituto jurídico da reserva de áreas que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, inclusive em relação a empreendimentos em que o Estado reconheça a prioridade do interesse público sobre os particulares;

Considerando que tal instituto representa importante instrumento legal para a solução de problemas fundiários decorrentes de conflitos possessórios e de superposição de áreas concedidas pelo Poder Público Estadual, estes últimos gerados, quase sempre, pela inexistência de um sistema de cadastro capaz de evitar fatos dessa natureza;

Considerando, ainda, que é princípio consagrado pelo ordenamento jurídico brasileiro a responsabilidade civil da administração por atos praticados por seus agentes que venham a causar prejuízos a terceiros;

Considerando, ~~mais,~~ as ~~informações~~ constantes do Processo Administrativo nº 1996/61316-ITERPA, que comprovam a criação de colônia oficial do Estado sobre área titulada em favor de particular, justificando, assim, serem elas permutadas por outro imóvel pertencente ao patrimônio devoluto estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica reservada ao Espólio de ROBERTO DIAS MAIA, no Município de São João de Pirabas, uma área de terras medindo 70ha52a45ca, localizada na banda oriental da Rodovia PA-154, com os seguintes limites e confrontações: norte: M-9/M-3/A-65/A-4/A-4A - patrimônio da Vila do Alto Pindorama, leste: A-4A/A-48 - Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, sul - A-48/M-5 - Jerônimo Lima Barreiros, oeste: M-5/M-9 - banda oriental da Rodovia PA-124. Memorial Descritivo: partindo da estação A-4A, definida pela coordenada

geográfica de latitude 0°43'06,76" sul e longitude 53°17'31,60" oeste, elipsóide SAD 69, e pela coordenada plana UTM 9.920.515,366 metros norte e 244.895,852 metros leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 720,54 metros e com o azimuth plano de 161°09'10", chega-se à estação A-48; desta, seguindo com uma distância de 1.064,04 metros e com o azimuth plano de 253°09'36", chega-se ao marco M-5; deste, seguindo com uma distância de 518,09 metros e com o azimuth plano de 345°30'38", chega-se ao marco M-9; deste, seguindo com uma distância de 87,19 metros e com o azimuth plano de 60°12'51", chega-se ao marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 164,19 metros e com o azimuth plano de 13°02'13", chega-se à estação A-65; desta, seguindo com uma distância de 791,82 metros e com o azimuth plano de 70°18'59", chega-se à estação A-4; desta, seguindo com uma distância de 59,96 metros e com o azimuth plano de 71°57'14", chega-se à estação A-4A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA assumirá as providências visando dar em permuta as terras descritas no artigo anterior, em favor do espólio de ROBERTO DIAS MAIA, ressalvadas as situações jurídicas constituídas porventura existentes naquele imóvel rural.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

DOE Nº 30.272, de 08/09/2004.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ